

# AFETOS EM JOGO NOS TRIBUNAIS DO JÚRI

ANA LÚCIA PASTORE SCHRITZMEYER

**Resumo:** Neste artigo, afirmo a importância de realizarmos experimentos antropológico-etnográficos em espaços onde se desenvolvem dinâmicas jurídico-judiciais, tais como plenários de Tribunais do Júri. Exponho algumas percepções de julgamentos pelo Júri entendidos como rituais lúdicos, ou seja, “jogos”. Concluo que regras internalizadas pelos diversos participantes dos julgamentos são ativadas e vivenciadas no transcorrer das sessões e que essas vivências podem não só reiterar modelos como suscitar novos significados e compreensões do próprio jogo e de suas regras.

**Palavras-chave:** Etnografia. Lógicas interpretativas. Multiplicidade de significados. Jogos e suas regras. Tribunais do Júri.

**Abstract:** In this article, I affirm the importance of carrying out ethnographic-anthropological experiments in such spaces as plenary sessions of jury courts, where juridical-judiciary dynamics may be observed to develop. I will present some perceptions of jury hearings taken as ludic rituals, or games. In conclusion, one observes how rules internalized by the various participants are activated and experienced as sessions unfold. These experiences may not only reiterate existing models but also generate new meanings and understandings of the game and its rules.

**Key words:** Ethnography. Interpretative logical forms. Multiple meanings. Games and rules. Jury Courts.

*Como traduzir em palavras o que nelas parece não caber e, por isso mesmo, se expressa através de olhares que se procuram e se evitam, de sutis movimentos de lábios, sobranceiras que se arqueiam e se franzem, mãos que se esfregam, dedos que tamborilam, ombros que se curvam e se erguem, corpos que caminham, acomodam-se em cadeiras ou permanecem estáticos, tudo isso em interação ininterrupta com o ambiente? Como anotar entonações de voz interligadas a uma gestualidade que, por sua vez, relaciona-se a um texto e a um contexto de contínua troca de mensagens? Enfim, como registrar o que, como diria Lévi-Strauss, os homens, habitualmente, não pensam em fixar na pedra ou no papel?*

SCHRITZMEYER (2002, p. 152)

Estas questões aplicam-se a inúmeros contextos, sejam estes jurídicos-judiciais ou não, tanto que o antropólogo norte-americano Clifford Geertz (1926-2006) levantou perguntas semelhantes, em 1958, ao estudar brigas de galos, em Bali, e ao tentar descrever a “dinâmica precisa do movimento de apostas” — as quais eram, segundo ele, o aspecto mais intrigante das lutas, mais complicado e, “dadas as condições agitadas em que ocorrem, mais difícil de estudar”. Sua conclusão foi a de que “seria necessário, talvez, registrar a situação através de filmes, com múltiplos observadores, para ter uma noção precisa”. Como não fez isso, considerou seu trabalho uma “abordagem impressionista” de um “etnógrafo solitário” (GEERTZ, 1978, p. 295, nota de rodapé n. 15).

Me vi diante de um quadro semelhante quando, no início de meu trabalho de doutorado em antropologia social, comecei a freqüentar plenários dos Tribunais do Júri da cidade de São Paulo, na tentativa de perceber como pessoas que ali atuavam – réus, seus advogados, promotores, juizes, jurados, policiais militares, funcionários do fórum, expectadores – percebiam esse acontecimento e se percebiam nele.<sup>1</sup> Várias vezes, durante os quatro anos em que realizei o trabalho de campo (1997, 1998, 1999 e 2001), geralmente na posição de expectadora de sessões de julgamento pelo Júri, pensei no quanto seria enriquecedor registrar sua dinâmica através de meios audiovisuais e plurais, com imagens e sons advindos da perspectiva das várias pessoas presentes, como se câmeras fossem colocadas nas mãos de cada uma delas para capturar, simultaneamente, tanto em *close* quanto em grande angular, diversas expressões. Mas, mesmo se esses registros ocorressem e se as mais diversas expressões ficassem registradas, há algo que palavras, imagens e sons, por si sós, não “revelam”: os *afetos* envolvidos. Ou eles são de algum modo experimentados, ou não há como, depois, registrá-los.

## ETNOGRAFIAS E AFETOS

*Afetos*, de acordo com a antropóloga Jeanne Favret-Saada, constituem uma rede particular de comunicação, da qual só é possível participar quem se permite “ser afetado”. Não se trata, segundo ela, de nos colocarmos no lugar do outro e muito menos de nos identificarmos com seu ponto de vista, mas de sermos, do nosso próprio “lugar”, capazes de nos comunicar com o outro e participar de sua rede particular de comunicação.

*Aceitar ser afetado supõe, todavia, que se assuma o risco de ver seu projeto de conhecimento se desfazer. Pois se o projeto de conhecimento for onipresente, não acontece nada. Mas se acontece alguma coisa e se o projeto de conhecimento não se perde em meio a uma aventura, então uma etnografia é possível* (FAVRET-SAAD, 2005, p. 160).

Ainda segundo Favret-Saada (2005), etnografias possuem quatro características:

- devem alcançar comunicações não verbais e involuntárias, ou seja, ir além de questionários, formulários e entrevistas prévia e tecnicamente preparados e passíveis de controle pelo pesquisador;
- o pesquisador deve tolerar viver uma espécie de *schizofre* entre o que escapa a seu projeto científico (afetações) e o que precisa se adequar às teorias e modelos;
- deve-se assumir que existem tempos distintos e de impossível sobreposição no fazer etnográfico, pois “no momento em que somos mais afetados, não podemos narrar a experiência; no momento em que a narramos não podemos compreendê-la. O tempo da análise virá mais tarde”;
- “os materiais recolhidos são de uma densidade particular, e sua análise conduz inevitavelmente a fazer com que as certezas científicas mais bem estabelecidas sejam quebradas”.

Nas sessões de julgamento pelo Júri, ficou claro, logo de início, que, enquanto eu percebia determinados detalhes, outros eu perdia, e quando tentava acompanhar o conjunto, não captava os pormenores. O que mais me pareceu assustador foi constatar que, quanto mais me sentia envolvida e pessoalmente *afetada*, menos eu conseguia registrar o que quer que fosse, pois o ato do registro soava como uma ruptura com aquele jogo de afetos desprovidos de representações, significava interromper aquele fluxo de comunicação não verbal e, portanto, não passível de transcrição imediata.

Com o transcorrer do campo e o passar dos meses, reaprendi uma lição básica – e difícil – de qualquer vertente metodológica “não positivista”: focalizar um objeto e nele destacar o que interessa a um determinado recorte analítico é construir esse objeto. *Seus* limites, portanto, não são *seus*, mas os de quem observa. Compete, portanto, ao observador que deseja não se iludir com suas próprias observações, observar-se ao observar.

Em razão de toda essa reflexão, cabe esclarecer que entendi e entendo por “etnografia de sessões de Júri”, assim como por outras etnografias (de cartórios, de audiências e de quaisquer contextos jurídicos-judiciais), o conjunto de impressões, observações e registros acumulados em situações peculiares de in-

serção simbólica. Creio que quanto menos solitárias forem essas etnografias e quanto mais pudermos compartilhá-las com outros colegas e mesmo com nossos próprios interlocutores, mais estaremos próximos de uma compreensão de sua densidade.

Como, durante meu doutorado, pude trocar apenas algumas poucas impressões com colegas e com meus entrevistados a respeito do que eu percebia e registrava, tenho ciência de que, assim como Geertz em Bali, também fui uma *etnógrafa solitária* e fiz uma *abordagem impressionista* das sessões. Quase sempre, valime dos tradicionais cadernos de campo, traduzindo em palavras e, às vezes, em croquis, impressões complexas, difíceis de elaborar rapidamente.

Apesar dessas limitações e potencialidades do registro etnográfico, os Tribunais do Júri ofereceram-me uma vantagem particular, principalmente diante de campos de colegas que acompanham rituais esporádicos e/ou grupos aos quais o acesso é difícil. Concluído meu trabalho, quando discuto minhas análises, sempre que possível levo os interessados a um Tribunal do Júri para que tenham, eles próprios, contato com o *material social* com que trabalhei.

Portanto, fica aqui o convite para que leitores deste artigo, após examinarem-no, assistam a uma ou mais sessões de julgamento pelo Júri, ou mesmo queensem audiências e outras situações jurídico-judiciais como *rituais lúdicos* e *teatralizados*. Fica o convite para que se deixem *afetar*.

Como em dois artigos recentes enfatizei aspectos narrativos e dramáticos das sessões de Júri (SCHRITZMEYER, 2007a, 2007b), nesta oportunidade focalizo-as como um *jogo*, abordagem que desenvolvi, detalhadamente, no 1º e 2º capítulos de minha tese de doutorado.

## REGRAS EM JOGO: CÍRCULOS MÁGICOS

Há 60 anos – precisamente em 15 de junho de 1938 –, o historiador holandês Johan Huizinga (1872-1945)<sup>2</sup> datava o prefácio de seu livro *Homo ludens: o jogo como elemento da cultura*, justificando que o escrevera para explicar porque o conceito de jogo integra o de cultura e não é apenas uma de suas manifestações. Esse livro me foi de especial valia quando, durante o cam-

po do doutorado, recorrentemente, passei a ouvir, de alguns atores envolvidos nos julgamentos, a metáfora de que o Júri era um jogo, uma partida, uma disputa. Interessou-me entender o alcance dessa metáfora segundo as compreensões dos que a utilizavam. O que desejariam expressar com ela? Quem eles identificavam como jogadores e o que percebiam estar no jogo e em jogo? Como avaliavam o próprio desenrolar do jogo e de suas regras? Quem eles indicavam como ganhadores e perdedores?

Em busca dessas respostas, uma das principais características das sessões de Júri que *etnograficamente afetou-me* foi a de nelas haver um caráter extraordinário, em que tempo e espaço cotidianos ficam suspensos. Durante seu transcorrer, embora os participantes refiram-se a fatos que aconteceram e acontecem em seus cotidianos, eles o fazem em um tempo e um espaço artificialmente criados pelos limites físicos dos plenários, durante os quais experiências difusas e acumuladas “lá fora” são condensadas e reorganizadas “lá dentro”, nas salas de julgamento. Esses tempos e espaços artificiais são tão marcantes no Júri, que todos os “jogadores” ficam, de algum modo, impedidos de se ausentar das sessões, sob o risco de impugná-las. Juiz, promotor e defensor, por exemplo, podem transitar entre “os dois mundos”, mas de forma restrita e por curtos intervalos de tempo, pois regras tácitas e escritas prendem-nos aos plenários e determinam os momentos em que devem atuar.

Especialmente a regra da incomunicabilidade, rigidamente aplicada às testemunhas e aos jurados, deixa claro que os plenários são “esferas temporárias de atividade”, em que acontecimentos seguem orientações próprias. Desobedecer tais orientações pode encerrar o próprio jogo (anular julgamentos) e desmoralizar jogadores, como os próprios advogados dos réus.

*Não é possível errar; [...]. O advogado põe em jogo todo o seu cabedal de conhecimentos, todo o seu fervor profissional, a sincera compenetração de seu convencimento pessoal, seu talento e sua glória.* (SILVA, 1991, p. 17).

Esse isolamento artificial que delimita o lugar do jogo é comum a quase todos os rituais de consagração e iniciação, assemelhando delimitações espaciais

para fins lúdicos de delimitações para fins sagrados (HUIZINGA, 1980, p. 13, 23). Tais delimitações são muito nítidas nos plenários do Júri, pois neles há locais proibidos, isolados, fechados e secretos, bem como outros liminares e aqueles por onde transitam os que não fazem parte do jogo. O mundo das sessões é temporário, regrado e quem quer que o observe *afeta-se* com isso.

O espaço dos tribunais, portanto, parece confirmar uma qualidade lúdica do próprio Direito e, especialmente, do moderno processo jurídico, que é a de terem como espaço privilegiado de ocorrência

*um círculo mágico, um recinto de jogo no interior do qual as habituais diferenças de categoria entre os homens são temporariamente abolidas* (HUIZINGA, 1980, p. 88).

O uso da toga por juízes, promotores e advogados, por exemplo, ao mesmo tempo assemelhando-os entre si e os distinguindo dos demais, marca suas transformações, pois, ao “se togarem”, registram a passagem de seres “comuns” a seres “especiais”.

Em todos os plenários de julgamento (não só de São Paulo, mas de todo o Brasil e de vários outros países), o espaço onde juiz, jurados, promotor, de-

fensor e réu permanecem durante julgamentos — o “palco” ou “círculo sagrado” — é separado do local profano, reservado a estagiários, familiares de réus e de vítimas, outros profissionais, curiosos, etc.

Atualmente, na maioria dos plenários paulistanos, o que separa fisicamente o “círculo mágico” do restante do espaço é uma divisória de aproximadamente 60 cm de altura, que se estende de parede a parede. Mesmo sentados, os assistentes podem ver o que se passa “do lado de lá”, mas, como nos antigos altares de igrejas católicas, ultrapassar o limite produz um certo “gosto de pecado”, pois se sabe, tacitamente, que ali há algo proibido para reles mortais.

Embora, em alguns plenários, os jurados fiquem à direita do juiz, com réu, defensor e PMs à esquerda e, em outros, essas posições se invertam, a distribuição dos protagonistas é basicamente sempre a mesma, repetindo-se o posicionamento de juiz e promotor lado a lado, de frente para a assistência.

*O fato de promotor e juiz ficarem próximos, no espaço do plenário, passa aos jurados a impressão de que o jogo tem, de um lado, promotor e juiz como autoridades e, de outro, advogado e réu como comuns mortais; o advogado com um pouco mais de status do que o réu. [...] Os jurados como autoridades temporárias.*<sup>3</sup>

**Figura 1**



Opinião idêntica expressou um procurador de Justiça aposentado, ao proferir uma palestra sobre “A evolução histórica do Júri”:

*a autoridade do juiz e a do promotor se confundem como sendo as verdadeiramente imparciais e corretas, ficando o advogado como suspeito, alguém parcial. Desqualifica-se, assim, seu papel necessário de garantir o direito de defesa.*<sup>4</sup>

Vale lembrar que as posições de promotor e juiz nem sempre foram essas, conforme se pode observar na “Grande Sala do Júri do Palácio de Justiça”,<sup>5</sup> hoje “Museu do Júri”. Até meados do século passado, promotor e advogado sentavam-se junto ao juiz: um de cada lado, ocupando a mesma mesa.<sup>6</sup>

Em todos os plenários, mesmo nos mais novos, a mesa do juiz situa-se num plano um pouco superior

ao do restante da sala. Geralmente, um grande relógio, semelhante aos das estações de metrô da cidade (com marcações bem visíveis de horas e minutos), fica à sua frente, portanto às costas dos assistentes, permitindo-lhe o controle do tempo dos depoimentos, das sustentações orais, de apartes e intervalos.

No espaço vazio do “palco”, pode ser colocada uma cadeira, com uma pequena mesa, para que testemunhas e réus deponham, o que sempre fazem de frente para o juiz e, portanto, de costas para a audiência.

Assim, os plenários, seja por sua estrutura física, seja pelas regras processuais penais que conduzem as sessões, constituem um campo onde as posições dos ocupantes estão bem definidas e têm significados que podemos ler e interpretar. Existe uma “gramática espacial” que enseja decifrações.

A sala dos jurados, para onde eles se retiram nos intervalos das sessões, para ficarem sem contato com o “mundo externo”, e a sala secreta, onde proferem seus votos sigilosos e definidores do desfecho dos julgamentos, talvez sejam os exemplos máximos dessa circunscrição que especializa, sacraliza e separa o mundo do ritual do mundo cotidiano. Essas salas são espaços circunscritos para e pela cerimônia, o que

confirma que “a noção de jogo associa-se naturalmente à de sagrado.” (HUIZINGA, 1980, p. 30).

Esses dois croquis de plenários-padrão podem ainda ser interpretados como um espaço que se subdivide em três: o “dos fundos”, reservado somente para jurados, operadores técnicos e funcionários do tribunal; o “do meio”, que abriga, durante as sessões, além dos já citados, também réus e policiais militares; e o espaço “da frente”, aberto a todos e ocupado por assistentes que podem entrar e sair a qualquer momento. A única entrada para esse espaço de maior trânsito, todavia, é sempre guardada por policiais.

Uma decodificação possível dessa gramática espacial é a identificação de dois eixos imaginários: um horizontal, ligando o espaço ocupado pelos jurados ao ocupado pelo réu e seu defensor; e outro perpendicular ao primeiro, ligando o juiz à assistência.

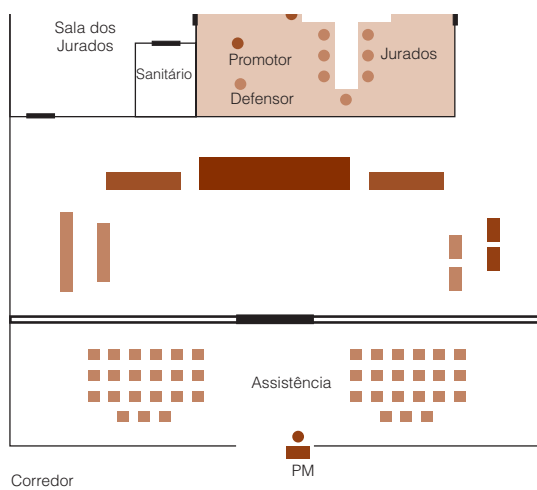
Em torno do eixo horizontal, constroem-se os sentidos das narrativas que têm como objetivo persuadir os jurados: por ele fluem as palavras, a gestualidade e todos os sinais dessa linguagem persuasiva. No eixo vertical, em posições homólogas e opostas, estão o juiz e a assistência, o representante máximo da lei e uma mínima representação da sociedade, partes mais silenciosas do conjunto. Os dois eixos formam corredores pelos quais fluem comunicações. O orador que melhor dominar esses fluxos, no sentido de convencer a todos com seus argumentos, vencerá o jogo.

Outra leitura possível é a de que se sacraliza, no cruzamento entre esses eixos, no meio do “círculo mágico” do Júri, no centro do plenário, algo que está no limiar entre o divino e o humano: o exercício e o poder de julgar vidas e mortes, tanto que o réu, no momento de ouvir a sentença, divide com o juiz essa centralidade. Os dois, de pé, ficam frente a frente.

Não por acaso, tanto uma leitura quanto outra sugerem semelhanças entre a gramática espacial dos plenários e a de uma tradicional igreja católica apostólica romana. Nessa também temos as três divisões: o fundo do altar, ocupado pelo sacristão – secreto, fechado, só acessível ao padre –, o meio do altar, com a mesa do sacerdote ao centro e cadeiras laterais para demais participantes seletos da missa – coroinhas, fiéis que lerão passagens da Bíblia, outros sacerdotes, etc. – e, separados por uma divisória de degraus e/

Figura 2

Sala Secreta Padrão



ou de uma grade baixa, à frente do altar, os bancos para os fiéis. A maior diferença entre o que se passa nos espaços dos plenários e nos das igrejas católicas talvez seja a de que, nestas, o eixo imaginário pelo qual flui a linguagem persuasiva é, principalmente, o vertical, entre sacerdote e fiéis. Antigamente, no momento do sermão, da “conversa” mais direta e informal entre sacerdote e fiéis, ele saía do altar e ocupava o púlpito, situado num ponto alto, porém dentro do espaço reservado aos fiéis. Isso não acontece no Júri. São alguns seletos fiéis – os jurados – que adentram ao “altar” para acompanhar de perto a cerimônia.

## PERFORMANCES

Relacionadas a esse caráter extraordinário do tempo e do espaço dos jogos e dos cultos, há algumas outras características que também podem *afetar* alguém que se deixe envolver por sessões de Júri. É o que o famoso advogado Evandro Lins e Silva assim condensou:

*Ninguém ouviu grande defesa sem a vibração, o calor, o entusiasmo, o arrebatamento do advogado. Defesa sem vigor, sem dedicação, sem sentimento, é defesa sem vida, fria, fadada ao insucesso, defesa de perdedor de causas. Os processos do Júri fazem tremor o advogado.* (SILVA, 1991, p. 18 – grifos meus).

Esse é apenas um exemplo das muitas “orientações” que advogados e promotores famosos do Júri brasileiro transmitem em livros, aulas e palestras aos futuros “tribunos”. Entre eles, é opinião corrente que, além do domínio técnico das “regras do jogo”, deve-se se ter o domínio estratégico de como usá-las bem, o que implica conhecimentos de oratória, o uso de uma gestualidade estudada, enfim, aquilo que o criminalista Thales Nilo Trein chama de *linguagens do plenário* (TREIN, 1996).<sup>7</sup>

O ponto em questão é o de que a consciência de haver, no jogo, um “faz-de-conta”, ou de se estar vivendo um tempo e um espaço artificiais, não impede que ali se aja com seriedade, enlevo e entusiasmo.

Tratemos dessas *performances* também em relação aos réus. Normalmente com as mãos entrelaçadas e repousadas sobre as pernas (às vezes algemadas), de cabeça baixa e absortos naquilo que “só eles sabem”,

a maioria dos réus assim permanece ao longo das sessões de julgamento pelo Júri. Quando muito, há momentos em que deixam certa tensão transbordar pelo olhar, por expressões faciais, por mãos levadas ao rosto e por um balanço compulsivo de pés e pernas. Mas a maior parte deles permanece com ar resignado durante o longo ritual, como se o fato de estarem ali fosse, em si mesmo, o cumprimento de uma pena, independentemente do resultado.

Já a tensão que promotor e defensor vivenciam, durante as sessões, parece ser de outra natureza, estando intrinsecamente relacionada aos desempenhos de cada um. Não se pode afirmar que promotor e defensor abstraíam por completo a pessoa do réu, a ponto de esquecerem que se trata de um ser humano, ali presente, sentado, aguardando uma sentença que decidirá os próximos anos de sua vida e, provavelmente, todo o restante dela. Mas, enquanto jogadores, é quase isso que acontece:

*O réu e sua versão praticamente se tornam secundários em cena. É como a bola no futebol. Ela é essencial para que o jogo aconteça, mas o que de fato importa são os dois times e o que eles fazem. Há faltas fora das jogadas, sem bola. E o juiz é esquecido, em muitos lances.*<sup>8</sup>

Certa vez, um antigo juiz comentou com Huizinga (1980, p. 89):

*O estilo e o conteúdo das intervenções nos Tribunais revelam o ardor esportivo com que nossos advogados se atacam, uns aos outros, por meio de argumentos e contra-argumentos (alguns dos quais são razoavelmente sofisticados). Sua mentalidade, por mais de uma vez, me fez pensar naqueles oradores dos processos adat — direito aplicável aos indígenas nas Índias Holandesas — que, a cada argumento, espetam na terra uma vara, sendo considerado vencedor aquele que no final puder apresentar o maior número de varas.*

No jogo do Júri, as varas *adat* são os argumentos que, ao longo de suas sustentações orais, promotor e defensor insistentemente reiteram, tentando acertar a sensibilidade dos jurados. Arremessam-nos com olhares, gestos, expressões faciais, corporais e vocais. Fotos



escabrosas dos corpos da(s) vítima(s), laudos complicados, depoimentos testemunhais e provas materiais também ajudam na precisão do arremesso. Tudo é “espetado na terra”, nos corações e mentes dos jurados e, ao final, esses revelam, através de seus votos aos quesitos, quantas “varas” ficaram “bem espetadas”. Assim, chega-se à sentença e é indicado o vencedor.

Cabe ainda lembrar que, mesmo quando nos “bastidores” do Júri (sala secreta), antes do início de uma sessão, promotor e defensor, na presença do juiz, fazem um acordo para condenar ou absolver o réu – tema dos mais controversos –, isso não significa que essa sessão tornar-se-á um “faz de conta” desinteressante, pois as sustentações orais, de qualquer modo, deverão persuadir os jurados a votarem e, para tanto, elas deverão ser bem desenvolvidas ao longo de todo o julgamento.

Promotor e defensor, por exemplo, podem concordar com a culpa do réu, pedindo aos jurados que o condenem pela prática de homicídio privilegiado, caso em que a pena diminuirá de 1/6 a 1/3 (art. 121, § 1º do Código Penal). Nessa hipótese, o promotor abre mão de sustentar eventuais qualificadoras do homicídio e o defensor não pede a absolvição por negativa de autoria ou pela ocorrência de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, como a alegação de legítima defesa. Também há situações em que o acordo é pela absolvição do réu, caso em que somente o promotor abre mão de sustentar a acusação e concorda com o defensor (NUCCI, 1999, p. 124-129).

Embora haja uma unanimidade, politicamente correta, de que acordos não devem ocorrer quando se prestam apenas a tornar as sessões mais fáceis, rápidas, mecânicas e, conseqüentemente, boas para que promotores, advogados, juízes e jurados, rapidamente, se desincumbam de suas tarefas, isso acontece. Mas se os jurados percebem (e geralmente percebem!), duas são as decorrências mais comuns: ou eles também contribuem para que o julgamento termine o mais cedo possível, para todos irem logo embora, ou formulam perguntas que demandam maiores explicações e até votam contrariamente à tese comum apresentada.<sup>9</sup>

De um ponto de vista lúdico, pensando a sessão como um jogo, cabe questionar para quem ela nor-

malmente é – ou pode ser – absorvente e arrebatadora. Apenas para promotor e defensor? Para esses e também para jurados? Para todos os presentes, inclusive juiz, réu e assistência? Começemos a responder pela negativa.

Os julgamentos costumam não arrebataram ninguém quando promotor e advogado estão desinteressados pelo seu transcorrer, o que pode se dar independentemente de ter ou não havido “acordos de bastidores”. Presenciei tanto julgamentos em que promotor e defensor defenderam, com ardor, uma tese comum, tornando o jogo absorvente, quanto julgamentos em que as teses eram conflitantes, porém apresentadas sem “brilho” ou, como diria Thales Nilo Trein, sem o domínio da *linguagem* devida: discursos excessivamente técnicos, redundantes e longos; vozes monocórdias ou inaudíveis; mau uso de expressões corporais e de recursos performáticos. Portanto, são o promotor público e o advogado de defesa os maiores responsáveis pelo potencial arrebatador do jogo do Júri. Eles, sem dúvida, são os principais jogadores.

Mas o equilíbrio tenso que pode se estabelecer entre seus argumentos e contra-argumentos, suas réplicas e trélicas, o silêncio e as intervenções do juiz para pontuar e esclarecer dúvidas, a expectativa crescente com que se chega ao desenlace secreto da votação dos quesitos são também fatores que compõem o fascínio de boa parte dos julgamentos pelo Júri. Isso também se aplicará a réus e seus parentes?

Embora esses também sustentem a tensão em cena e muitas vezes colaborem para aumentá-la, suas intervenções são sempre contidas, sufocadas. Parecem menos jogadores e mais calados “torcedores”.

**Eu<sup>10</sup>:** *Quando foi julgado, o que o Sr. sentiu ao entrar na sala e ficar sentado ali?*

**Sr. S.:** *Vergonha. Pisar aqui é vergonhoso, sabe. É baixo. É ruim pisar aqui.*

**Eu:** *Por que é vergonhoso?*

**Sr. S.:** *Porque a gente se sente um nada, entende? Um nada. A gente fica ali pra ser mostrado.*

**Eu:** *Quando o Sr. estava ali, o Sr. conseguiu acompanhar o que eles falavam?*

**Sr. S.:** *Mais ou menos. O que eu sabia é que era a lei e que era certo o que estava acontecendo.*

**Eu:** *E o que o Sr. achou de sete pessoas serem chamadas para ouvir o que eles falavam e depois decidirem sobre sua vida?*

**Sr. S.:** *Eu não achei nada. A lei manda assim, então é assim.*

**Eu:** *O Sr. acha que a lei mostra quem está sendo julgado de uma forma vergonhosa?*

**Sr. S.:** *Eu não acho nada. [pausa longa, mãos entrelaçadas sobre as pernas e cabeça baixa]. Mas o que a gente sabe ninguém aqui sabe.*

## VOLTANDO AOS AFETOS

Talvez possamos afirmar que os julgamentos judiciais, em geral, e os processados pelo Júri, em particular, introduzem na diversidade de expressões da vida e na “imperfeição” do mundo uma perfeição temporária e limitada. Nos autos processuais e no transcorrer das audiências e sessões plenárias, a polimorfia das experiências – as famílias não nucleares e não monogâmicas, os trabalhos informais, a vida em favelas, a circulação de carros roubados e de armas de fogo, o analfabetismo, as gírias, as drogas, os bares e danceterias de bairros pobres – é, temporária e limitadamente, organizada, recortada e recordada em elaborações tensas, regradas e lineares, com base nas quais se desenvolvem argumentos e provas – de defesa e de acusação –, culminando em uma sentença também aparentemente perfeita, acabada e coerente.

Conforme já apontou Castoriadis (1990, p. 125), as instituições sociais exercem uma tríplice função: estruturam as representações do mundo; designam as finalidades das ações – o que deve e o que não deve ser feito –; e estabelecem tipos de afetos característicos. Portanto, voltando aos *afetos*, o Júri, enquanto instituição, é alvo e também ponto de partida de experiências compartilhadas, que permitem a seus integrantes compreender, ordenar e aceitar (ou não) determinada “sociedade” como sua. Nesse mesmo processo, tais integrantes compreendem-se, ordenam-se e aceitam-

se (ou não) como participantes “dessa sociedade” e, às vezes, arriscam revisões e reelaborações de si mesmos e dos outros.

Durante uma sustentação oral, disse um promotor:

*Os Srs. já assistiram a documentários do Discovery Channel ou da National Geographic, em que predador e presa andam lado a lado, antes do primeiro atacar a segunda? Nas favelas também é assim. Predador e presa andam juntos até o momento do bote.<sup>11</sup>*

Jurados assinantes de TV a cabo, interessados em documentários de caráter científico e que entendem o nome em inglês do canal de TV mencionado, foram chamados a comparar o “mundo da criminalidade” com o “mundo animal”.

Tipos de afetos característicos, portanto, são estabelecidos no Júri, como, por exemplo, considerar a vingança, por motivação “relevante”, não definidora de torpeza num assassinato, mas fator atenuante para o réu. Num caso em que se levanta esse tipo de discussão, o que mais importa são valores morais em função dos quais jurados decidem o que socialmente legítima ou não um homicídio.

Enfim, regras do Júri, ordenadoras de seu próprio funcionamento formal, podem ser lidas no Código de Processo Penal. Da mesma forma, após qualquer julgamento, são elaboradas *atas das sessões*, as quais integram os autos processuais e, futuramente, poderão ser consultadas e analisadas. Entrevistas também podem ser feitas com juízes, promotores, advogados, réus, vítimas, familiares, funcionários do fórum, etc. Nada disso, porém, ao menos para mim, transmitiu com intensidade o que realmente, após quatro anos de pesquisa de campo, pareceu-me fundamental registrar sobre os Tribunais do Júri na cidade de São Paulo: os *afetos em jogo*, essas comunicações não-verbais, não-intencionais e involuntárias que comunicam e chamam à participação; não uma participação distanciada, controlada e meramente intelectual, mas uma *observação participante*, na melhor acepção que esse jargão antropológico-metodológico pode alcançar.



## Notas

1. No Brasil, somente crimes de homicídio doloso (tentado ou consumado), indução ao suicídio, infanticídio (tentado ou consumado) e aborto (tentado ou consumado) vão a julgamento pelo Tribunal do Júri (Código Penal, art. 121 a 124). Participam, necessariamente, de uma sessão de julgamento: um(a) juiz(a) togado(a); um(a) representante do Ministério Público – promotor(a) –, com ou sem assistente; um(a) advogado(a) de defesa, com ou sem assistente; um(a) escrivão(ã); o(a) próprio(a) réu/ré e sete jurados(as) leigos(as) que compõem o *Conselho de Sentença* e cujos nomes são sorteados, no início da sessão, entre 21 convocados, dos quais ao menos 15 devem comparecer. Pode ou não haver depoimento de testemunhas da defesa e da acusação, bem como um público interessado em acompanhar o julgamento, devendo as portas do plenário permanecer o tempo todo abertas. Do início ao encerramento da sessão, os principais momentos que compõem o julgamento são: sorteio dos sete jurados pelo juiz; advertências a eles quanto a impedimentos para que componham o *Conselho*; juramento dos jurados; interrogatório do réu pelo juiz; oitiva das testemunhas; arguição do promotor (até duas horas); arguição do defensor (até duas horas); réplica do promotor (até meia hora) e tréplica do defensor (até meia hora); leitura dos quesitos (perguntas que os jurados responderão) pelo juiz; votação desses quesitos pelos jurados, na sala secreta (os votos – sim/não – são sempre secretos e individuais); lavratura da sentença pelo juiz (cálculo da pena, em caso de condenação) e proclamação do desfecho, em plenário, pelo juiz. Esse transcorrer pode durar de algumas horas a alguns dias (Código de Processo Penal Brasileiro, arts. 439 a 497).
2. Professor e reitor da Universidade de Leyden (Holanda) que, por ter resistido aos desmandos nazistas, morreu em um campo de concentração.
3. Entrevista concedida por um juiz do 1º Tribunal do Júri, em 18 de julho de 2001.
4. Palestra proferida em 10 de maio de 1999, pelo Dr. Hermínio Alberto Marques Porto, no curso *O futuro do Júri no Brasil*, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – Ceaf/ESMP.
5. Situada no centro da cidade de São Paulo, à Praça Dr. João Mendes, s/ nº.
6. Uma amostra de jurados do 3º Tribunal do Júri de São Paulo respondeu às seguintes perguntas: “*Acha correto o promotor sentar-se ao lado do juiz no plenário?*” – 26,55% responderam sim; 20,58% disseram não e 52,88% declararam-se indiferentes – “*O promotor deveria sentar-se ao lado do defensor no plenário?*” – 15,71% responderam que sim; 28,98% disseram não e 53,32% declararam-se indiferentes. Essas respostas, segundo Nucci, não revelam se os jurados confiam mais no promotor do que no defensor, devido à disposição dos mesmos, em plenário, mas ele acredita que “*O cidadão leigo, menos avisado ou prudente*” deixa-se influenciar (NUCCI, 1999, n. 160, p. 346-347).
7. Em palestra ministrada em 21 de junho de 1999, das 9 às 12 horas no já citado curso *O futuro do Júri no Brasil*, esse criminalista enfatizou o quanto a comunicação em plenário vai além das palavras, chegando a mensurar que a linguagem verbal utilizada por advogados e promotores representa não mais do que 7% do impacto que causam nos jurados. Já a sonoridade de suas vozes – ênfases e inflexão, além do ritmo das falas – são mais impactantes (38%), perdendo somente para suas performances corporais – gestos e fisionomias (55%). A palestra intitulou-se *Neurolinguística em Plenário*.
8. Entrevista concedida por um juiz do 1º Tribunal do Júri, em 18 de julho de 2001.
9. Considerando a totalidade das sessões a que assisti, do começo ao fim, ao longo dos quatro anos em que frequentei os Tribunais do Júri de São Paulo (107 sessões), presenciei não mais do que 20% de situações de “jogo rápido”. Talvez elas sejam bem mais frequentes, mas não posso tirar conclusões a respeito, uma vez que não adotei um critério estritamente aleatório para selecionar as sessões a que assistia. Muitas das que acompanhei, escolhi por conhecer, de nome ou pessoalmente, juizes, promotores e advogados, e mesmo por supor que, estando os plenários com muitos assistentes, os julgamentos poderiam ter especial interesse. Os dois casos mais evidentes de “jogo rápido” que presenciei ocorreram em 1999. No primeiro, a sessão durou uma hora e 15 minutos e, no segundo, uma hora e trinta. Em ambos, os jurados, visivelmente amuados, não criaram qualquer obstáculo para o rápido desfecho.
10. Plenário 8 do 1º Tribunal do Júri (Barra Funda), em 19 de julho de 2001, 16h15. Entrevista concedida pelo marido da ré, o qual havia sido julgado e absolvido, no mesmo plenário, um ano antes, como co-autor do mesmo crime pelo qual ela era julgada. Tratava-se de um homem negro, de 46 anos, embora aparentasse 60. Permanecemos sentados, num canto da assistência, durante um intervalo de mais ou menos dez minutos. A ré foi condenada a 12 anos de reclusão, dos quais foram abatidos 2/3, resultando quatro anos, dos quais diminuiu-se mais 1/3, restando dois anos e oito meses para cumprimento em regime aberto.
11. Plenário 7 do 1º Tribunal do Júri (Barra Funda), em 15 de agosto de 2001, das 12 horas às 16h45.

## Referências Bibliográficas

- CASTORIADIS, C. La crise du processus identificatoire. *Connexions*, Malaise dans l'identification, Toulouse, Erès, n. 55, 1990.
- FAVRET-SAADA, J. Ser afetado. *Cadernos de Campo*, n. 13, p. 155-161, 2005.
- GEERTZ, C. Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa. In: \_\_\_\_\_. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. p. 278-321.
- HUIZINGA, J. *Homo ludens*. O jogo como elemento da cultura. São Paulo: Perspectiva, 1980.
- NUCCI, G. S. *Júri*: princípios constitucionais. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.
- SCHRITZMEYER, A.L.P. Etnografia dissonante dos Tribunais do Júri. *Tempo Social*, Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 2. São Paulo, FFLCH/USP, p. 111-129, nov. 2007a.
- \_\_\_\_\_. Tribunal do Júri: dramatizações da vida através de complexos jogos narrativos. In: \_\_\_\_\_. et al. *A criminologia no século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007b. p. 7-35.
- \_\_\_\_\_. *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – ritual lúdico e teatralizado*. 2002, 287 p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – FFLCH-USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- SILVA, E.L. *A defesa tem a palavra* (o caso Doca Street e algumas lembranças). Rio de Janeiro: Aide, 1991.
- TREIN, T.N. *Júri*: as linguagens praticadas no plenário. Rio de Janeiro: Aide, 1996.

**ANA LÚCIA PASTORE SCHRITZMEYER**

*Professora do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.*

*Vice-presidente da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação.*

(alps@usp.br)

---

Artigo recebido em 7 de outubro de 2008.

Aprovado em 11 de novembro de 2008.

---

### Como citar o artigo:

SCHRITZMEYER, A.L.P. Afetos em jogo nos Tribunais do Júri. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 70-79, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>>; <<http://www.scielo.br>>.